



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

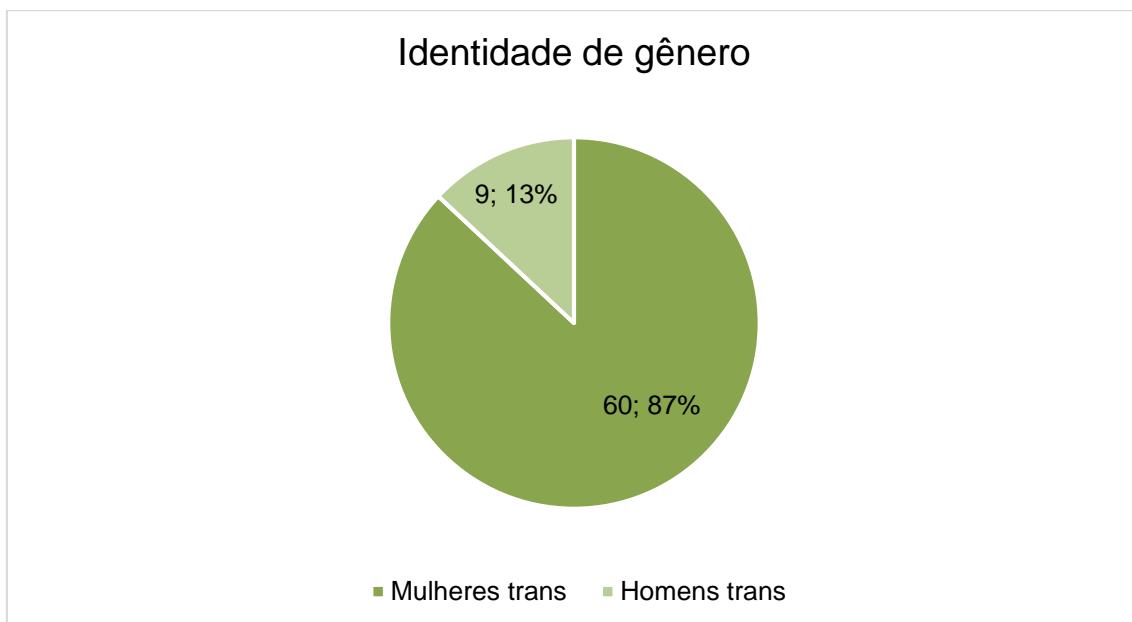
DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

RELATÓRIO SOBRE AS AÇÕES DE REQUALIFICAÇÃO CIVIL

Diante da solicitação de mapeamento das ações de requalificação civil, realizada pelo Nudiversis (Núcleo de Defesa dos Direitos Homoafetivos e Diversidade Sexual), com o intuito de verificar a competência, o assunto, o teor da sentença, o tempo de duração dos processos, a exigência de realização ou não de perícia judicial e de cirurgia para procedência do pedido, foram levantados todos os casos catalogados no banco de dados disponível no Evernote.

A partir desse levantamento inicial, foi realizada a consulta na página do Tribunal de Justiça na internet dos 170 processos encontrados, distribuídos entre dezembro de 2010 e junho de 2016, para verificar quais já tinham sido sentenciados, no total de 69 processos (40,6%) em agosto de 2016. Os dados a seguir se referem a esses processos, pois apenas com a sentença é possível saber o resultado da ação e identificar o posicionamento do Judiciário sobre esse tipo de demanda.

a) Perfil dos assistidos:



b) Total de processos por serventia:

Serventia	Total
Comarca da Capital 2ª Vara de Família	1
Comarca da Capital 3ª Vara de Família	1
Comarca da Capital 5ª Vara de Família	4
Comarca da Capital 6ª Vara de Família	1



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

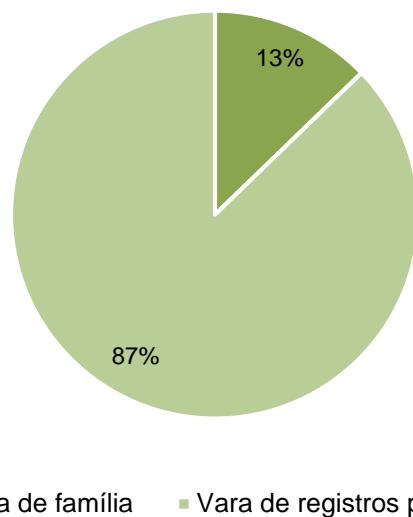
Comarca da Capital 9ª Vara de Família	1
Comarca da Capital 10ª Vara de Família	2
Comarca da Capital 11ª Vara de Família	1
Comarca da Capital 12ª Vara de Família	1
Comarca da Capital 13ª Vara de Família	3
Comarca da Capital 15ª Vara de Família	2
Comarca da Capital 18ª Vara de Família	5
Regional de Bangu 1ª Vara de Família	2
Regional de Bangu 4ª Vara de Família	1
Regional da Barra da Tijuca 2ª Vara de Família	1
Regional de Campo Grande 1ª Vara de Família	1
Regional de Campo Grande 2ª Vara de Família	1
Regional de Campo Grande 3ª Vara de Família	1
Regional de Campo Grande 4ª Vara de Família	1
Regional da Ilha do Governador 2ª Vara de Família	2
Regional de Jacarepaguá 1ª Vara de Família	2
Regional de Jacarepaguá 2ª Vara de Família	2
Regional de Jacarepaguá 3ª Vara de Família	1
Regional da Leopoldina 3ª Vara de Família	1
Regional de Madureira 1ª Vara de Família	2
Regional do Méier 2ª Vara de Família	2
Regional do Méier 4ª Vara de Família	1
Regional do Méier 5ª Vara de Família	1
Regional de Alcântara 1ª Vara de Família	1
Regional de Alcântara 2ª Vara de Família	1
Comarca de Belford Roxo 2ª Vara de Família	1
Comarca de Duque de Caxias 3ª Vara de Família	2
Comarca de Duque de Caxias 5ª Vara de Família	2
Comarca de Niterói 2ª Vara de Família	1
Comarca de São Gonçalo 4ª Vara de Família	2
Comarca de São João de Meriti 1ª Vara de Família	1
Comarca de Itaboraí 2ª Vara de Família	1
Total Família	56
Comarca da Capital Vara de Registros Públicos 1º Ofício de Registro de Distribuição	3
Comarca da Capital Vara de Registros Públicos 2º Ofício de Registro de Distribuição	3
Comarca da Capital Vara de Registros Públicos 3º Ofício de Registro de Distribuição	2
Comarca da Capital Vara de Registros Públicos 4º Ofício de Registro de Distribuição	5
Total Registros Públicos	13



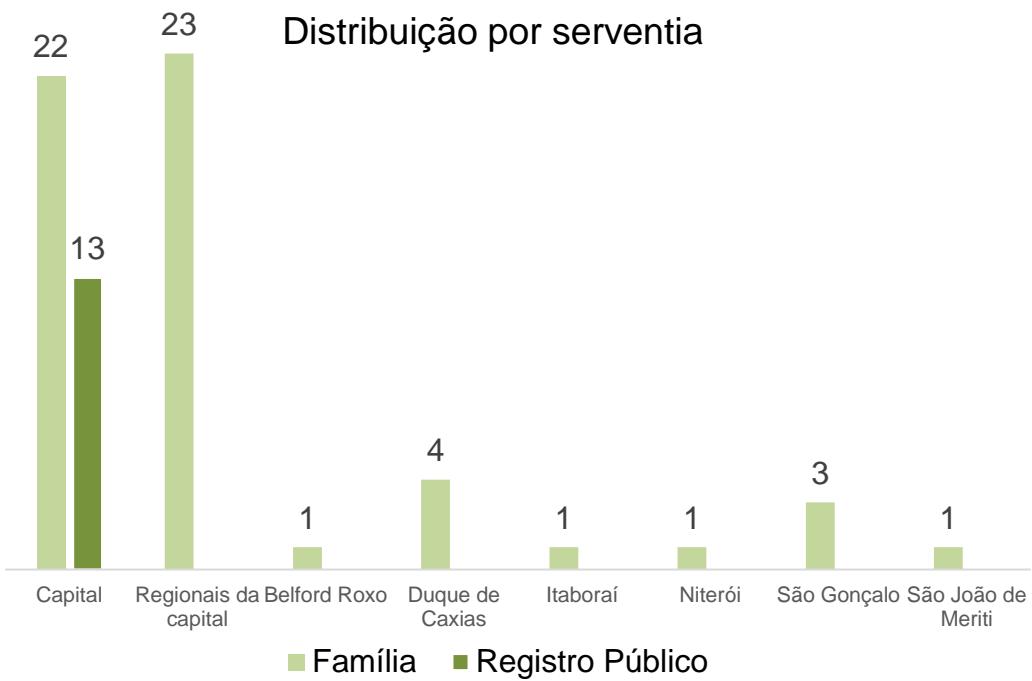
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Competência



Distribuição por serventia



Em três processos houve declínio de competência da vara de registros públicos para a vara de família, em razão da discussão a respeito da natureza da ação, se de estado ou de simples alteração de prenome ou retificação de erro em assento de nascimento.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

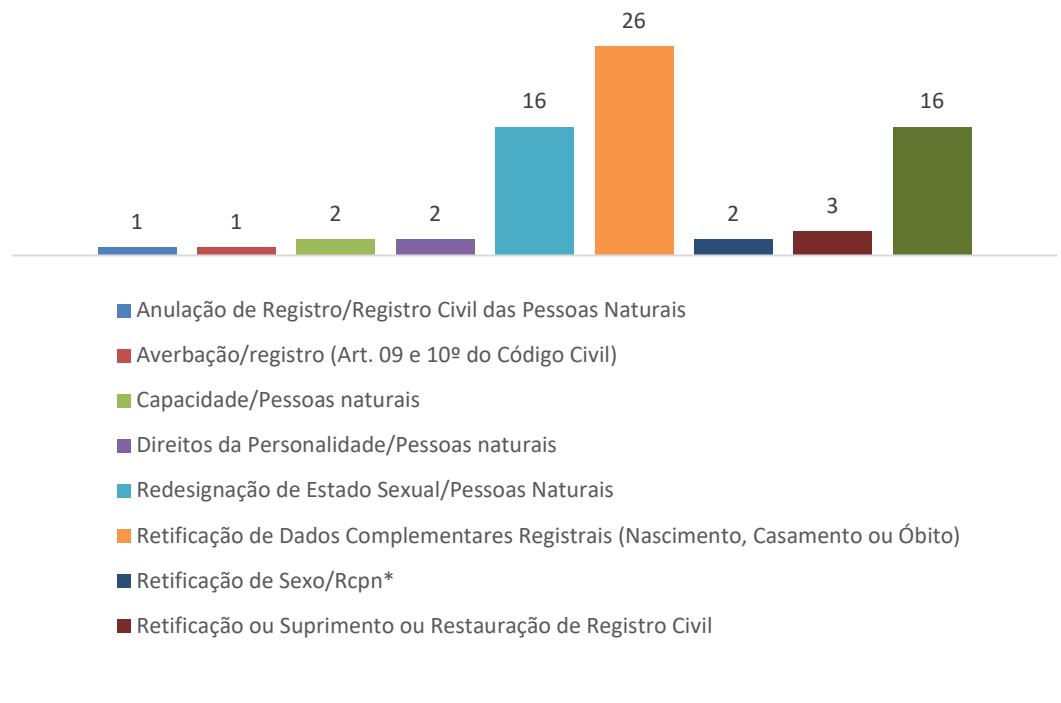
DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

c) Assunto:

Assunto de acordo com classificação TJRJ	Complementações	Total
Anulação de Registro/Registro Civil das Pessoas Naturais		1
Averbação/registro (Art. 09 e 10º do Código Civil)		1
Capacidade/Pessoas naturais	Antecipação de Tutela e/ou Obrigação de Fazer ou Não Fazer ou Dar	2
Direitos da Personalidade/Pessoas naturais	Antecipação de Tutela E/ou Obrigação de Fazer ou Não Fazer ou Dar; Retificação de Dados Complementares Registrais (Nascimento, Casamento ou Óbito)	2
Redesignação de Estado Sexual/Pessoas Naturais	Retificação do registro civil para mudança de seu prenome e sexo; Retificação de Dados Complementares Registrais (Nascimento, Casamento ou Óbito); Antecipação de Tutela e/ou Obrigação de Fazer ou Não Fazer ou Dar	16
Retificação de Dados Complementares Registrais (Nascimento, Casamento ou Óbito)	Retificação de Sexo em seu Assentamento de Nascimento; Antecipação de Tutela e/ou Obrigação de Fazer ou Não Fazer ou Dar	26
Retificação de Sexo/Rcpn		2
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil		3
Retificação, Suprimento ou Restauração de Nome/Rcpn	Retificação de Sexo/Rcpn	16
Total		69



Tipo de ação/classificação TJRJ

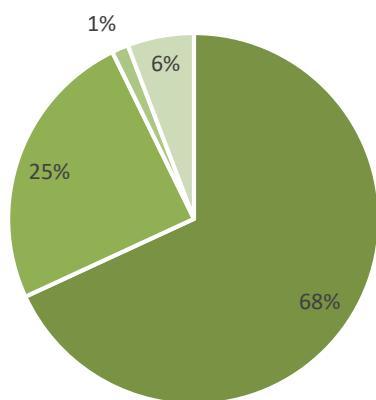


d) Sentença:

Tipo de sentença	Total
Procedência	47
Procedência em parte	17
Improcedência	1
Extinção sem análise do mérito	4
Total	69



Resultado final



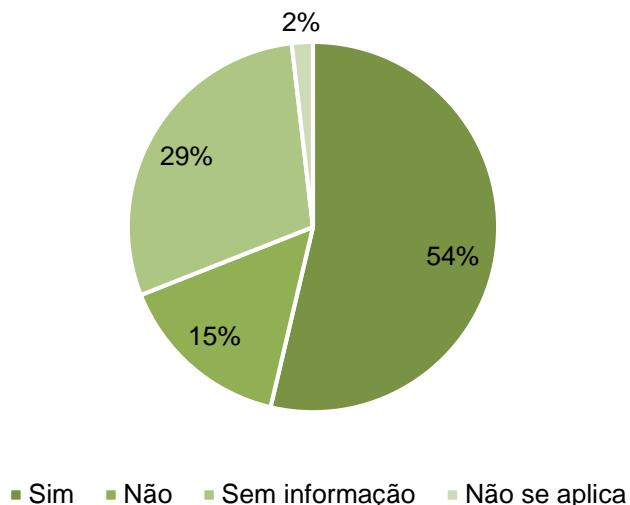
■ Procedência ■ Procedência em parte ■ Improcedência ■ Extinção sem análise do mérito

Em dois casos de procedência da ação, não há menção, na sentença, da mudança de sexo, apenas do nome. Nos casos de procedência parcial, foi concedido o pedido de alteração de nome, mas não de sexo. Os casos de extinção sem análise do mérito se deram por: abandono da ação (3) e perempção, litispendência ou coisa julgada (1).

Quanto a decisão de constar à margem da averbação que a modificação decorreu de decisão judicial, em 10 sentenças há determinação no sentido de não constar e em 35 de constar. Em 19 não há informação nesse sentido e em 5 essa questão não se aplica por se tratar dos casos de improcedência e de extinção sem análise do mérito.



Deve constar à margem da averbação que a modificação decorreu de decisão judicial?



Das 35 sentenças que determinaram a menção na averbação de que a modificação decorreu de decisão judicial, 20 disseram também que só com autorização judicial ou requerimento do próprio interessado poderá ser expedida certidão com referência aos dados pessoais anteriormente registrados e 2 vedaram qualquer menção a este fato nas certidões de registro público.

Das 10 sentenças que proibiram constar alguma menção na averbação de que a modificação decorreu de decisão judicial, 1 vedou qualquer menção a este fato nas certidões de registro público; 2 determinaram que não poderia haver qualquer referência às alterações sofridas e 3 disseram que devem ser mantidos inalterados os demais dados.

Das 19 sentenças sem essa informação, 2 vedaram a expedição de certidões sobre a anterior situação registral; 3 disseram que só com autorização judicial ou requerimento do próprio interessado poderá ser expedida certidão com referência aos dados pessoais anteriormente registrados e 5 disseram que devem ser mantidos inalterados os demais dados.

Outras determinações nas sentenças	Total
Apenas com autorização judicial ou requerimento do próprio interessado poderá ser expedida certidão com referência aos dados pessoais anteriormente registrados	23
Vedada qualquer menção ao fato nas certidões de registro público	5
Proibida qualquer referência às alterações sofridas	2
Devem ser mantidos inalterados os demais dados	8



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

Quanto ao tempo de duração entre a distribuição e a sentença dos processos com sentença de procedência ou procedência em parte, excluídos os que tiveram declínio de competência, seguem as informações na próxima tabela:

Distribuição	Sentença	Tempo de duração em dias
17/12/2010	01/06/2016	1.964
01/02/2012	27/05/2015	1.196
05/03/2012	05/05/2014	780
11/05/2012	01/06/2015	1.100
17/05/2012	22/09/2015	1.205
18/05/2012	27/04/2016	1.419
06/07/2012	14/01/2016	1.268
17/10/2012	29/09/2015	1.062
12/11/2012	20/08/2015	998
29/11/2012	12/01/2016	1.123
25/02/2013	18/12/2015	1.013
04/03/2013	21/06/2016	1.187
08/03/2013	04/07/2013	116
20/03/2013	24/06/2016	1.174
10/09/2013	11/09/2015	721
20/09/2013	16/06/2015	626
15/10/2013	17/05/2016	932
18/11/2013	27/10/2014	339
04/02/2014	12/02/2016	728
10/04/2014	15/04/2015	365
29/07/2014	16/09/2015	407
18/08/2014	12/11/2015	444
19/08/2014	06/04/2015	227
19/08/2014	27/02/2015	188
16/09/2014	10/12/2015	444
17/09/2014	16/06/2015	269
04/11/2014	18/11/2015	374
18/12/2014	13/08/2015	235
07/01/2015	17/06/2016	520
14/01/2015	29/06/2016	525
22/01/2015	23/05/2016	481
22/01/2015	28/07/2015	186
22/01/2015	17/06/2015	145
29/01/2015	12/05/2015	103
11/05/2015	05/04/2016	324
26/05/2015	07/03/2016	281



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

10/06/2015	01/06/2016	351
02/07/2015	08/09/2015	66
02/07/2015	16/05/2016	314
14/07/2015	13/01/2016	179
30/07/2015	28/01/2016	178
07/08/2015	02/02/2016	175
25/08/2015	15/12/2015	110
01/09/2015	11/12/2015	100
01/09/2015	15/04/2016	224
03/09/2015	28/04/2016	235
10/09/2015	05/11/2015	55
11/09/2015	02/12/2015	81
28/09/2015	17/11/2015	49
29/01/2016	29/04/2016	90
29/01/2016	29/04/2016	90
29/01/2016	29/04/2016	90
29/01/2016	29/04/2016	90
29/01/2016	29/04/2016	90
29/01/2016	29/04/2016	90
29/01/2016	29/04/2016	90
29/01/2016	29/04/2016	90
16/02/2016	21/06/2016	125
04/03/2016	29/04/2016	55
Média de duração em dias		447

Dos 13 processos que tramitaram na vara de registros públicos, 11 foram distribuídos no dia 29/01/2016 e sentenciados no mesmo dia, 29/04/2016, com a duração de 90 dias. Os outros dois foram distribuídos nos dias 16/02/2016 e 04/03/2016, com a duração de 125 e 55 dias, respectivamente. O que se percebe é que todos os processos distribuídos em 2016 foram direcionados para a vara de registros públicos.

Antes de 2016, três processos haviam sido distribuídos para a vara de registros públicos, mas os juízes declinaram sua competência para a vara de família. Um deles foi julgado improcedente e os outros dois procedentes.

Os processos que tramitaram nas varas de registros públicos foram todos julgados procedentes em parte, sendo concedida a retificação de nome no registro civil, mas não a retificação de sexo. Nenhum deles pediu perícia, tendo sido aceitos os laudos elaborados pela equipe de psicólogos e assistentes



DEFENSORIA PÚBLICA

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

sociais da Defensoria Pública. Em 11 deles há registro de que o(a) autor(a) não tinha realizado cirurgia de mudança de sexo. Em 2 casos, essa informação não estava disponível no andamento dos processos na internet.

No caso das ações que tramitaram na vara de família, em 38 delas há pedido de perícia (estudo social e/ou psicológico) e a média da duração desses processos em dias é de 638 dias, excluído da conta um caso de declínio de competência. Em todos esses casos a sentença foi de procedência total.

Em 12 casos desse total de 38 em que há pedido de perícia, o(a) autor(a) já havia feito cirurgia de mudança de sexo.

Em 9 ações que tramitaram na vara de família não foi pedido perícia e a média de duração dos processos em dias é de 224 dias. Importante observar que em 4 desses casos o(a) autor(a) já havia feito cirurgia de mudança de sexo antes de ingressar com a ação.

Em 6 casos não foi possível saber se houve pedido de perícia ou não pelo juiz.

Com relação aos 3 processos em que houve declínio de competência da vara de registros públicos para a vara de família, não foram considerados porque o tempo transcorrido entre a decisão de declínio de competência e a nova distribuição é muito longo. Nos casos de procedência, 61 e 201 dias. No caso de improcedência, 399 dias.

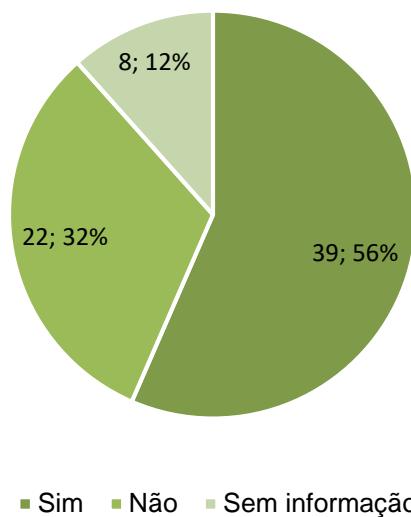
Em 20 casos houve realização de audiência de instrução e julgamento ou audiência especial. A média de duração total desses processos foi de 709 dias.

Percebe-se, portanto, que o pedido de perícia judicial, ainda que a Defensoria Pública tenha apresentados os laudos da sua equipe de psicólogos e assistentes sociais na petição inicial, atrasa em demasia o tempo de duração dos processos.

e) Realização de perícia judicial:

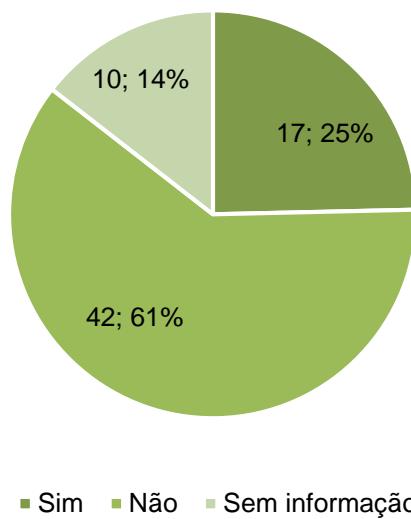


Pede perícia judicial?



f) Realização de cirurgia de mudança de sexo:

Já fez cirurgia de mudança de sexo?



Os casos de realização de cirurgia de mamas ou retirada do útero, ainda que não de transgenitalização foram considerados como sim.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS DE ACESSO À JUSTIÇA

g) Pedido de tutela antecipada:

Por fim, há quatro casos com registro de concessão da tutela antecipada de forma parcial, com relação ao pedido de alteração de nome. Todos foram julgados totalmente procedente ao final, mas houve suspensão/sobrestamento do processo com o intuito de aguardar a realização da cirurgia, com reconsideração dessa decisão ao final. Em um deles, a cirurgia foi realizada durante o processo. Em outro, havia sido realizada apenas a cirurgia de retirada das mamas, mas não a de transgenitalização.

A média de duração desses processos foi de 1.245 dias.

Em 13 casos há registro de decisão não concedendo a tutela antecipada, diante da irreversibilidade do pedido. 12 deles tramitaram perante a vara de registro público e apenas 1 na vara de família.

h) Conclusões:

A partir do acompanhamento do andamento dos processos de requalificação civil foi possível notar que ainda há alguns entraves que dificultam a concessão do pedido realizado pela Defensoria Pública. De um lado, ainda não é clara de quem é a competência para julgar esse tipo de ação, se do juízo de família ou do registro público.

De outro, o que se observou é que apesar do andamento processual ser mais célere nas varas de registros públicos, em geral apenas o pedido de concessão de mudança de nome é atendido. Já nas varas de família o andamento é mais demorado, pois em geral os juízes pedem a realização de perícia judicial – ainda que tenha sido apresentado laudo da equipe técnica da Defensoria Pública - e designam audiência para ouvir a parte e testemunhas, mas, em grande parte das ações, concedem o pedido de alteração de nome e de sexo.

Outra observação possível de ser feita a partir da leitura das sentenças é que, em geral, para que o juiz conceda o pedido, apresenta uma grande justificativa, com fundamento no princípio da dignidade humana e outros princípios constitucionais. Já para negar o pedido apresenta uma fundamentação mais simples, baseada na segurança jurídica.

O tempo de andamento dos processos e o trâmite variado que percorrem de acordo com o juízo, nos permite concluir que não é possível orientar os assistidos no sentido de qual será o caminho percorrido se decidirem ingressar com a ação. Talvez uma lei mais clara regulamentando os casos de identidade de gênero e explicitando o trâmite a ser seguido nas ações de requalificação civil possa trazer mais segurança no atendimento dessa demanda.